

Estado de Mato Grosso do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000 CGC Nº 03.155.942/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1065 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Projeto Aluno Nota 10, na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, no uso das atribuições que lhe conferem, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Prêmio Aluno Nota 10, na Rede Municipal de Ensino do Município de Glória de Dourados – MS, que dispõe sobre a premiação aos três "alunos nota 10" de cada turma, do 4º e 5º ano das Escolas Municipais Dois de Maio Pólo e Marinha do Brasil de Glória de Dourados.

Art. 2º - Os prêmios são:

I - 1º Lugar: 1 Leptop

II - 2º Lugar: 1 Tablet

III - 3º Lugar: 1 Bicicleta

Art. 3º - A constituição da comissão bem como todos os atos para a tramitação da premiação será regulamentada pela Prefeitura Municipal por meio da Gerencia Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Parágrafo único. A comissão mencionada no "caput" deverá ser composta pela Gerencia, Coordenação e membros da Gerencia Municipal de Educação, Esportes e Cultura, que fará a análise e a seleção dos trabalhos.

Art. 4º - As datas para o processo de seleção, bem como a premiação, ficará a cargo da Gerencia Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Publicado em 03/42/15

No Jornal Dia quo m5

Edição nº 5.720 Ano 23

mvat. 483-1 Lucianec





Estado de Mato Grosso do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000 CGC Nº 03.155.942/0001-37

- Art. 5º A entrega do prêmio ocorrerá, em solenidade oficial, a ser marcada pela Gerencia Municipal de Educação, Esportes e Cultura.
- Art. 6º Fica o Poder Executivo por meio da Gerencia Municipal de Educação, Esportes e Cultura estabelecer por decreto, no prazo de 10 (dez) dias, a regulamentação dos atos e forma para a premiação.
- Art.7º- As despesas decorrentes desta lei correrão a cargo da Gerencia Municipal de Educação, Esportes e Cultura.
- Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS, 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

ARCENO ATHAS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado em 03/42/45

No Jornal Diário ms

Edição nº 5.420 Amo 23

mat. 483-1 Duniana